



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO JOSÉ ANTONIO FAUSTINO DA COSTA 01760748137, NAS CONDIÇÕES ABAIXO SEGUINTE:

01. DAS PARTES

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2. JOSE ANTONIO FAUSTINO DA COSTA 01760748137, inscrito no CNPJ/MF nº 24.379.611/0001-50, com endereço comercial na Rua Professora Neuza Lula Rodrigues , 150 – APT 02 – Jd Santa Amalia – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.035-900, representado pelo seu proprietário Sr. **Jose Antonio Faustino**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**.

02. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços assessoria e consultoria na Elaboração das peças do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2018; conforme termo de referencia em anexo.

2.1.2. Os serviços em referência serão prestados conforme cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** em parceria com o **CONTRATADO**;

2.2. Para a Prestação dos Serviços, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todos os subsídios elementos para o fiel cumprimento do objeto contratual.

03. DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO**, pelos serviços objeto do presente Contrato o valor certo e ajustado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

3.2. Os valores contratados poderão ser revistos, se comprovado pelas partes a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma prevista no Art. 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

04. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

30% (quarenta por cento) na entrega dos levantamentos das demandas e relatórios preliminares;

30% na entrega do projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021;

20% na entrega no projeto de Lei da LDO 2018;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

20% na entrega do projeto de lei da LOA 2019.:

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

01.05.01.04.122.0002.2008 – MANUTENÇÃO E ENC. COM ADM. E FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente **CONTRATO** é de 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado somente em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante Aditivo Contratual.

07.DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, de 08/06/1994, e suas alterações posteriores.

08. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1.O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.2. Publicar o Extrato deste Contrato no veículo de comunicação oficial do Município, na forma do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8666/93;

8.3. Fornecer ao **CONTRATADO** as orientações e dados necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;

8.4. Caberá ao **CONTRATANTE** através da equipe da Prefeitura, orientar o **CONTRATADO** na prestação dos serviços ora pactuados e fornecer-lhe todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal de contrato específica designada;

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1.O CONTRATADO se responsabiliza em cumprir todas as Cláusulas constantes neste Contrato;

9.2. Assumir todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;

9.3. Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao Objeto desta Licitação;

9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

9.5. A prestação dos serviços deverá ser de forma presencial (ao menos uma vez por semana), na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa bem como através consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, orientando e assessorando a equipe técnica da prefeitura de São Pedro da Cipa na elaboração das peças técnicas do PPA, LDO e LOA;

9.6. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, composta de profissionais/contadores devidamente inscritos no Conselho Regional da Contabilidade – CRC;

9.7. Comunicar com antecedência, a **CONTRATANTE**, através de Relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente Instrumento, durante a vigência do contrato;

9.8. Facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE** e o acompanhamento de serviços ora contratados;

9.9. Obedecer a Legislação pertinente preceituadas;

9.10. Atender aos casos emergenciais que porventura surgirem durante o período de vigência deste Contrato, independentemente das horas trabalhadas, para a execução dos serviços ora pactuados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades, a critério da **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

11. DAS MULTAS

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incorrerá ao **CONTRATADO**, independente de qualquer formalidade, bastando que o corra pura e simplesmente o ATO ou FATO punível pelo **CONTRATANTE**;

11.2. Multa de 1% (um por cento) do valor Contratual, mensalmente, caso não seja cumprida a programação de conformidade com o que estabelece o objeto deste Contrato;

11.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, caso não seja cumprida qualquer Cláusula e subcláusulas deste Contrato;

11.4. As multas serão aplicadas, sem prejuízo de rescisão do Contrato por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não exclui a de outra, desde que compatíveis entre si;

11.5. Aplicadas às multas com valor reajustado à época da ocorrência, o **CONTRATANTE** descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, logo após a sua imposição;

11.6. As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, mas meramente moratória e, consequentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato as condições previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.3. No caso de rescisão com base nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e somente neste caso, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente a 03(três) parcelas;

12.4. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamentos de multas, ressalvando o respeito a seguintes providências:

a) Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;

b) Se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste **CONTRATO**.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8666/93, ao qual fica subordinado, independente de transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1.O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes à prestação de serviços, ora contratados, serão exercidos pelo **CONTRATANTE** através da comissão de acompanhamento nomeada pelo Presidente da Câmara) (observada à prerrogativa da Ordem dos Advogados do Brasil que indicara um representante, a fim de participar da fiscalização que tange ao cargo de assessor jurídico), que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

15. DA QUALIFICAÇÃO

15.1. **OCONTRATADO** deverá manter durante a execução do presente Instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para contratação.

16. DO INADIMPLEMENTO

16.1.O inadimplemento por qualquer das partes, referente às obrigações aqui Contratadas, deverá ser comunicado por escrito à infratora, pela parte prejudicada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ocorrência, a fim de que esta providencie a imediata regularização independentemente da apuração de responsabilidade.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. **OCONTRATADO** fica sujeito a responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão sendo doloso ou culposos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivo quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.

18.2.No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, o **CONTRATADO** ficará sujeito à Rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.3.**OCONTRATADO** ficará sujeito a programação de trabalho que lhe for apresentada pela Comissão de Acompanhamento;

18.4.O presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício e, portanto a **CONTRATANTE** fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver mudanças das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente à substituição de alguns serviços;
- b) Quando necessária à adequação face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO;

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

19.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA ELEIÇÃO DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaciara-MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Instrumento, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2017, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa- MT, 09 de junho de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Prefeito

CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO FAUSTINO DA COSTA 01760748137

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____